



ORIENTAÇÕES SOBRE LICENÇAS (NOJO, MATERNIDADE E PATERNIDADE) – RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

DÚVIDAS FREQUENTES:

1. O profissional da saúde residente tem direito à Licença Nojo?

Ao Profissional de Saúde Residente, será concedida licença nojo de **8 (oito) dias**, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, conforme a Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2021.

2. A profissional da saúde residente tem direito à Licença Maternidade?

À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de **até 120 (cento e vinte) dias**. A instituição poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias, conforme a Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, que segue em anexo.

3. As instituições de ensino são obrigadas a prorrogar o tempo da licença maternidade em até 60 (sessenta) dias?

Nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, a instituição de saúde responsável por Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, **o período de licença-maternidade em até sessenta dias**. Portanto, **a prorrogação não é obrigatória**, sendo, porém, requerida e concedida, nos termos da lei, a extensão do benefício, a instituição de ensino deverá se responsabilizar pelo pagamento do salário maternidade nesse período extra, tendo direito ao ressarcimento nos termos do art. 5º da Lei nº 11.770/2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO (PROPOPI)
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

(sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

4. Durante a Licença Maternidade das residentes, a instituição deve continuar efetuando o pagamento da bolsa ou recorrer à Previdência?

Tendo em vista que o período de licença-maternidade é garantido por lei às profissionais de saúde residentes de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, de acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual e tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte dias), conforme disposto no art. 4º §§ 1º e 2º da referida lei.

A base legal que rege os direitos e obrigações do contribuinte individual com o RGPS e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) encontra-se nos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010. **Estando filiada ao RGPS como contribuinte individual, a residente precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade.**

Sendo assim, há duas situações possíveis:

1ª Situação: O período da carência foi cumprido - Nesse caso, durante o período da licença, a residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa. **Informações sobre como solicitar Salário-Maternidade Urbano:**

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-salario-maternidade-urbano>

2ª Situação: O período da carência não foi cumprido - Nesse caso, durante o período da licença, a residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa. Em ambas as situações, ao retornar da licença-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO (PROPOPI)
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

maternidade para prorrogação do período das atividades, em razão do afastamento, a residente continuará recebendo a bolsa.

5. O Profissional da Saúde Residente tem direito à Licença Paternidade?

Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de 5 (cinco) dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança, conforme a Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011).

6. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Como abrir processo de licenças junto à UFDPAr:

1. Fazer um arquivo PDF único com todos os documentos solicitados no requerimento;
2. Enviar para o e-mail: **protocolo@ufdpar.edu.br**
3. No título do e-mail, colocar **LICENÇA NOJO OU MATERNIDADE OU PATERNIDADE** (Nome completo)
4. No corpo do e-mail, colocar como destino: **COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA/ SAÚDE DA FAMÍLIA – UFDPAr**

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
RESOLUÇÃO CNRMS Nº 3 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011
Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 18 fev. 2011. Seção I, p.34
Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição formadora.

Art. 2º À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

§1º A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 3º Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 4º Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 5º O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

Art. 6º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art. 7º O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 8º As normas para regulamentar os afastamentos por motivos diversos dos mencionados nos artigos anteriores deverão constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 10º Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde em funcionamento terão o prazo de seis meses, a partir da publicação dessa resolução, para se adequar às normas nela estabelecidas.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO (PROPOPI)
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU



REQUERIMENTO

NOME DO(A) RESIDENTE
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE
E-MAIL
NOME DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
PERÍODO DE REALIZAÇÃO/ TURMA
ÁREA PROFISSIONAL
OBJETIVO DO REQUERIMENTO
<input type="checkbox"/> Licença maternidade () Licença paternidade () Licença nojo () Licença médica () Outras ocorrências de afastamento
DOCUMENTOS ANEXADOS
<input type="checkbox"/> Cópia do RG/CPF do(a) residente () Atestado médico () Certidão de nascimento ou termo de adoção da criança () Laudo médico
DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERIMENTO

Parnaíba (PI), _____ de _____ de _____.

Requerente



PROPOPI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO,
PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. São Sebastião, 2819 – CEP 64.202.020 – Parnaíba/PI
E-mail: latosensu.ufdpar@ufpi.edu.br